

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte para alunos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de vale-transporte para atender aos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município que estudam na EEEM Diogo Penha, no município vizinho Balneário Pinhal. O quantitativo solicitado é baseado no atestado de alunos usuários de transporte e nas carteirinhas feitas por esta secretaria. A divergência de quantidade dá-se pois nem sempre o aluno, no ato da matrícula, declara que precisa do transporte. Assim, foram feitas cerca de cem carteirinhas até a presente data. Espera-se que supra a necessidade de distribuição por 60 dias.

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

Ainda, conforme autoriza o Art.7º do Decreto 54.458 de 28/12/2018. PROA 24/1900-0008489-4, o Município de Palmares do Sul ficará responsável por realizar o transporte escolar dos estudantes do Ensino Médio que estão matriculados na EEEM Diogo Penha, residentes no distrito de Quintão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Educação – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas por esta Administração, vide Processos administrativos nº 190/2025 e nº 342/2025, conforme memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
190/2025	Aquisição de vale transporte para alunos	2.800	10/02/2025 a 10/03/2025
342/2025	Aquisição de vale	8.000	03/04/2025 a 03/06/2025

	transporte para alunos		
Atual	Aquisição de vale transporte para alunos	8.000	03/06/2025 a 03/08/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de serviços de curso para condutores de veículos de transporte escolar e para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

FORNECEDORA: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 91.873.372/0001-8, com sede na Rua José Vieira de Souza, nº 960, Farroupilha, cidade de Osório/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso São José, atualmente é empresa concessionária da linha intermunicipal de transporte coletivo de passageiros: Quintão/Quintão e Quintão/ Bal. Pinhal.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7.580, de 24 de novembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 48.000,00, conforme a média apurada em contratações realizadas em anos anteriores, conforme memória de cálculo no item 4 deste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os alunos com empresa concessionária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município que estudam na EEEM Diogo Penha, no município vizinho Balneário Pinhal. Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 24 de abril de 2025.

Bruna Mesquita Machado
Oficial Administrativo
Matrícula nº 5377-5

Rosana Soares Nunes
Secretária de Educação

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

PREFEITO E/OU PRESIDENTE